



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER



JUSTIFICATIVA

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2018 – 011 – PMJ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20190041
PREGÃO (SRP)

Versam os autos sobre procedimento para Adesão, como “Carona” para futura AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS.

No intuito de comprovar a vantajosidade econômica para formalizar processo de Adesão à Ata de Registro de Preços, foram realizadas pesquisas de preços junto às empresas especializadas na realização do objeto sob análise, conforme demonstrado:

- ELEXSSANDRO SILVA SANTOS – CNPJ: 20.380.434/0001-71. Valor R\$ 770.424,00 (setecentos e setenta mil quatrocentos e vinte e quatro reais);

- MONTREAL COMERCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS – EIRELE – CNPJ: 31.034.046/0001-55. Valor R\$ 743.855,50 (setecentos e quarenta e três mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos);

- ERINEIDE M. C. DAMASCENO CALÇADOS – CNPJ: 07.374.118/0001-29. Valor R\$ 791.203,50 (setecentos e noventa e um mil duzentos e três reais e cinquenta centavos);

A média obtida foi de R\$ 771.861,83 (setecentos e setenta e um mil oitocentos e sessenta e um reais e oitenta e três centavos).

Verificamos, portanto, que os valores dos produtos registrados junto à empresa detentora da referida Ata, D. A. DE SOUSA COMERCIO E SERVIÇOS – ME – CNPJ: 13.721.423/0001-42, no valor total de R\$ 379.715,00 (trezentos e setenta e nove mil, setecentos e quinze reais), são os menores, representando uma economia na ordem de aproximadamente 50,80% (cinquenta vírgula oitenta por cento), em comparação com a média obtida, VICTOR GABRIEL DE SOUSA FERREIRA - EPP, CNPJ nº 23.912.114/0001-03, no valor total de R\$ 206.055,00 (duzentos e seis mil, quarenta e cinco reais), são os menores, representando uma economia na ordem de aproximadamente 73,30% (setenta e três vírgula trinta por cento), em comparação com a média obtida, G R DA SILVA MALHARIA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 23.821.241/0001-05, no valor total de R\$ 135.902,00 (cento e trinta e cinco mil, novecentos e dois reais), são os menores, representando uma economia na ordem de aproximadamente 82,39% (oitenta e dois vírgula trinta e nove por cento), em comparação com a média obtida

Desta forma, uma vez que será mantido o compromisso de fornecimento de acordo com os preços registrados em Ata, estes se mostram mais vantajosos para a administração



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER



pública. A adoção de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 20190041 - PMJ, justifica-se pela vantagem - comprovada por meio de propostas inseridas nos autos do Processo - e agilidade na prestação dos serviços, uma vez que a Adesão à ARP é um processo menos complexo, ao mesmo tempo que exige menos custos operacionais do que o processo licitatório comum, como o Pregão Eletrônico e/ou Presencial, por exemplo.

Diante do exposto, apresentamos a necessidade da contratação dos materiais, justificando a vantagem econômica para adesão, conforme estabelece o Decreto Federal nº 7.892/2013 (regulamento do Registro Preço), bem como através do Decreto Municipal nº 347/2013, capítulo IX – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ORGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES.

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação de anuência quanto à adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições e contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Logo, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia e, restando comprovada a devida vantajosidade do processo em epígrafe, justifica-se a Adesão como “Carona” na Ata de Registro de Preços nº 20190041 - PMJ.

Marabá - PA, 02 de dezembro de 2019

Atenciosamente,


ELOI SILVA RIBEIRO
Secretária Municipal de Esporte e Lazer
Port. 231/2017 - GP